



BARCARENA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2281, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**INSTITUI O PAGAMENTO DE ABONO DE FÉRIAS
E 13º SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO
MUNICÍPIO DE BARCARENA.**

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona**, a seguinte Lei Municipal

Art. 1º. Esta Lei Institui o abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Barcarena.

Art. 2º. Para efeitos desta lei consideram-se agentes políticos os Vereadores, Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários Municipais.

Art. 3º. Após cada período de 12 (doze) meses de mandato, o agente político terá direito a férias de 30 (trinta) dias consecutivos, mais 1/3 (um terço) de abono.

Parágrafo Único – O gozo de férias coincidirá com o recesso parlamentar, sendo vedada sua acumulação.

Art. 4º. Além do subsídio mensal, os agentes políticos receberão em dezembro de cada ano uma gratificação correspondente ao 13º salário, previsto no artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal, na proporção de 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§1º - O pagamento será realizado no prazo que determina a Legislação pertinente.

§2º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da lei, igual tratamento será dado aos agentes políticos.

Art. 5º. Caberá ao Poder Legislativo implementar as garantias concedidas por esta Lei, respeitada a legislação vigente que trata do tema.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria do Legislativo e Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 17 DE JANEIRO DE 2022.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena